



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030



PROJETO DE LEI Nº 75/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.458/2017, autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável aos seguintes produtores rurais:

- I – Adair Antônio Broch, CPF nº 405.759.260-15;
- II – Alexander Camargo dos Santos Klein, CPF nº 025.094.640-86;
- III - Janice de Moraes, CPF nº 685.419.100-91;
- IV - Juraci Luiz De Moras, CPF nº 538.415.570-15;
- V – Gustavo Broch, CPF nº 760.294.760-68;
- VI – Luiz Gatto, CPF nº 176.236.420-49;
- VII – Moacir Rodolfo Broch, CPF nº 435.456.370-34;
- VIII – Cerineu Salustiano Broch, CPF nº 678.429.840-34;
- IX – Gilberto da Silva Santos, CPF nº 898.010.080-91;
- X – Indiará Morgan, CPF nº 000.592.030-21;
- XI – Leonice Ines Maldanar Huber, CPF nº 901.922.730-00;
- XII – Márcia Raquel Arnt, CPF nº 026.421.190-17;
- XIII – Rudinei Serratti, CPF nº 645.311.800-97;
- XIV – Sérgio Antonio Vizzoto, CPF nº 685.421.510-20.

Art. 2º - Os recursos repassados, de que trata o artigo 1º desta lei, serão ressarcidos ao Erário Público Municipal na forma prevista no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.458 de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º - Os proponentes beneficiados assinarão contrato contendo as cláusulas das obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030



Art. 4º - Quando constatado que os recursos não foram aplicados de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.458/2017, os beneficiados terão 30 (trinta) dias para efetuar o ressarcimento do valor integral em uma única vez.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput desse artigo passa a contar da data do recebimento da notificação pelo agricultor.

Art. 5º - Os recursos repassados de que trata o artigo 1º e seus parágrafos serão suportados pela seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 0004 - Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Elemento: 4590.66.00.00.00.1003 - Concessão de empréstimos e financiamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 12 de junho de 2024.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES:

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos este Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

O presente projeto de lei, tem por finalidade divulgar e requerer a aprovação desta Casa, dos produtores rurais interessados em obter recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme especificado neste projeto.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, em reunião realizada no dia cinco de junho do corrente ano, deliberou sobre a aprovação da destinação de recursos do Fundo Rural aos produtores rurais interessados, que tiveram prejuízos em decorrência do alagamento do Rio Jacuí e Butiá e que não se enquadram nas disposições da Lei Municipal 3.080, de 09/05/2024, regulamentada pelo Decreto Municipal 3.750, de 15/05/2024.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada.

Alto Alegre/RS, 12 de junho de 2024.

Atenciosamente,

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.